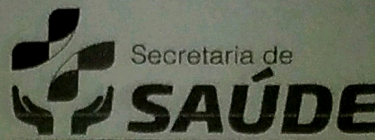




PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



CONTRATO Nº 032/2021 – CPL/FMS

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO E CLÍNICA E LABORATÓRIO LAMP LTDA-ME, VISANDO A EXECUÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS LABORATORIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2021, o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Palmares** com sede na Rua Maria Verônica de Melo, S/N, São Sebastião, Palmares – PE, Bairro Modelo, Palmares – PE CEP: 55540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **Bruno César Camilo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cupertino Costa nº 133 - Newton Carneiro, Palmares – PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 7.505.136 – SDS/PE e CPF nº 067.336.124-10, e a Empresa **CLÍNICA E LABORATÓRIO LAMP LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.623.221/0001-70, situada a Rua Coronel Izácio, 202, Centro, Palmares-PE, CEP: 55540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, **Mauro Pacheco Gomes**, Nacionalidade Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliada à Rua Coronel Izácio, 202, 1º Andar, Centro, Palmares – PE, CEP: 55540-000, portador(a) da Carteira de Identidade Nº 539.253 - SSP - PE inscrito (a) no CPF/MF sob 037.773.834-49, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde de Exames Laboratoriais, serviços constantes na Tabela SUS, conforme o disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021** e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1 - O presente **CONTRATO** é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora contratados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 - A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, conforme a prestação de serviço de saúde contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:



Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 3.1 - É vedado à Contratada deixar de disponibilizar profissional especializado para prestar o serviço contratado;
- 3.2 - Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONTRATO, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
- 3.3 - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.4 - Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes contratantes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **MUNICÍPIO** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

4.1 - Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

- 4.1.1 - Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua.
- 4.1.2 - Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.1.3 - Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.1.4 - Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.1.5 - Elaboração e adoção pelo **MUNICÍPIO** de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.1.6 - Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 4.1.7 - Abertura e prestação de novos serviços no âmbito da **CONTRATADA** que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao **CONTRATO** mediante termo aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços, relacionados neste **CONTRATO** e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no âmbito do Município de Palmares.

5.1.1 - As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na prestação dos serviços devem ser previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.1.2 - Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA**, deverão atender às necessidades do **MUNICÍPIO**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com especialidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

6.2 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Aqueles profissionais que integrem o seu quadro no momento do credenciamento;

6.2.2 - Aqueles profissionais que vierem a integrar o seu quadro.



6.3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **MUNICÍPIO**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

6.5 - A **CONTRATADA** fica exonerada de responsabilidade pelo não cumprimento do contrato, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência

6.6 - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.6.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

6.6.2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.6.3 - Elaborar registro de todos os atendimentos efetuados;

6.6.4 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

6.6.5 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.6.6 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.6.7 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.6.8 - Notificar o **MUNICÍPIO**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.6.9 - Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.6.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

6.6.11 - Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

6.6.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

6.6.13 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso.

7.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



7.3 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre Entes públicos com o MS/FNS – Tabela SUS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela **CONTRATADA**;
- d) Publicar o resumo do **CONTRATO** e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1 - A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**.

9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

9.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 - O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.3 - A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores determinados neste edital.

11.1.1 - Resguardada a remuneração dos serviços determinada neste edital, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices específicos.

11.1.2 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ **R\$ 67.404,46** (SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, cujo valor total, para 12 (DOZE) meses, estima-se em **R\$ 808.853,52** (OITOCENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

11.1.3 Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

12.1 - Os valores estipulados neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

12.2 – Os preços só serão reajustados caso hajam reajustes na Tabela do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

13.2 - O pagamento à **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizado mediante transferência bancária em contra da **CONTRATADA**.

13.3 - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.

14.2 - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

ATIVIDADES:

ELEMENTO:

14.2.1 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.1 - A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato e a relação de serviços prestados e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

15.3 - As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

15.4 - Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;



15.5 - O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do presente CONTRATO será avaliada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

16.2 - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.3 - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO, designados para tal fim.

16.4 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94.

17.1.1 - advertência escrita;

17.1.2 - multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

17.1.3 - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;

17.1.4 - suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

17.1.5 - rescisão do contrato;

17.1.6 - declaração de inidoneidade.

17.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

17.3 - As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

17.4 - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA.

17.5 - Na aplicação das penalidades, previstas nos sub-itens 17.1.2 a 17.1.7, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente.

17.6 - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.7 - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o CONTRATO passível de rescisão.

17.8 - Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

17.9 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o MUNICÍPIO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.



17.10 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima nona.

18.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar à prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente CONTRATO é de 01 (um) ano, iniciando-se em de de e terminado em ... de de, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

-10.302.1004.2007.0000 - manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA-VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Palmares - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

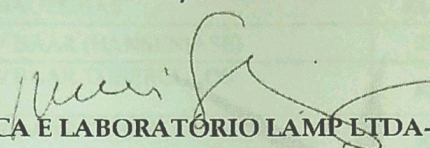
E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Palmares - PE, 13 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 00.562.279/0001-05
Bruno César Camilo da Silva
CPF nº 067.336.124-10
Secretário Executivo Municipal de Saúde

CONTRATADO/CREDENCIADO:


CLÍNICA E LABORATÓRIO LAMP LTDA-ME
CNPJ: 10.623.221/0001-70
Amauri Pacheco Gomes
CPF nº 037.773.834-49

TESTEMUNHAS:

Nome: Tainila Katarayne Nascimento e P. G.
CPF: 091.761.864-58

Nome: Ronaldo A. L. Lima
CPF: 92543407491



ANEXO I - RELAÇÃO DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS

ITEM	CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	TOTAL	QUANT	TOTAL
1	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URIN	R\$ 3,70	800	R\$ 2.960,00
2	202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	130	R\$ 647,40
3	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33	3	R\$ 39,99
4	202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 13,33	3	R\$ 39,99
5	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	3	R\$ 12,60
6	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	3	R\$ 12,60
7	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	R\$ 4,20	3	R\$ 12,60
8	202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	3	R\$ 8,40
9	202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 4,33	3	R\$ 12,99
10	202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33	3	R\$ 12,99
11	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	80	R\$ 280,80
12	202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51	3	R\$ 10,53
13	202050041	CLEARANCE DE UREA	R\$ 3,51	3	R\$ 10,53
14	202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 15,00	3	R\$ 45,00
15	202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 15,00	3	R\$ 45,00
16	202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00	3	R\$ 45,00
17	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	60	R\$ 163,80
18	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73	3	R\$ 8,19
19	202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89	3	R\$ 5,67
20	202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89	3	R\$ 5,67
21	202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	250	R\$ 1.405,00
22	202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33	10	R\$ 43,30
23	202080110	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63	3	R\$ 16,89
24	202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25	3	R\$ 30,75
25	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 4,19	3	R\$ 12,57
26	202110010	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 8,80	3	R\$ 26,40
27	202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$ 10,65	5	R\$ 53,25
28	202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01	5	R\$ 10,05
29	202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25	3	R\$ 27,75
30	202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	5	R\$ 18,15
31	202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5	R\$ 6,55	5	R\$ 32,75
32	202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4	R\$ 3,68	5	R\$ 18,40
33	202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00	20	R\$ 200,00
34	202020053	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$ 2,73	3	R\$ 8,19

35	202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	40	R\$ 113,20
36	202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54	3	R\$ 37,62
37	202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,54	3	R\$ 37,62
38	202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69	3	R\$ 44,07
39	202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73	60	R\$ 163,80
40	202020088	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,73	3	R\$ 8,19
41	202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00	5	R\$ 45,00
42	202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73	70	R\$ 191,10
43	202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$ 5,79	3	R\$ 17,37
44	202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85	5	R\$ 14,25
45	202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	R\$ 5,77	60	R\$ 346,20
46	202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	120	R\$ 327,60
47	202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73	50	R\$ 136,50
48	202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	300	R\$ 411,00
49	202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	120	R\$ 1.110,00
50	202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM	R\$ 5,50	5	R\$ 27,50
51	202031195	DOSAGEM DA FRACAO CIQ DO COMPLEMENTO	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
52	202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPO)	R\$ 8,00	3	R\$ 24,00
53	202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20	3	R\$ 30,60
54	202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,72	3	R\$ 20,16
55	202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,72	3	R\$ 20,16
56	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	20	R\$ 304,80
57	202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01	3	R\$ 6,03
58	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	240	R\$ 444,00
59	202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12	3	R\$ 42,36
60	202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68	3	R\$ 11,04
61	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89	5	R\$ 59,45
62	202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68	3	R\$ 11,04
63	202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68	3	R\$ 11,04
64	202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68	3	R\$ 11,04
65	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06	3	R\$ 45,18
66	202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	3	R\$ 82,50
67	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	5	R\$ 11,25
68	202010198	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51	3	R\$ 10,53
69	202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,01	3	R\$ 36,03
70	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	5	R\$ 57,65
71	202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 4,11	3	R\$ 12,33
72	202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUM	R\$ 18,55	3	R\$ 55,65
73	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	90	R\$ 1.477,80
74	202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,48	3	R\$ 19,44
75	202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55	5	R\$ 67,75

76	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	100	R\$ 201,00
77	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
78	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	3	R\$ 10,53
79	202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38	3	R\$ 43,14
80	202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01	3	R\$ 6,03
81	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	30	R\$ 55,50
82	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	400	R\$ 1.404,00
83	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	200	R\$ 702,00
84	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	540	R\$ 999,00
85	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 18,55	3	R\$ 55,65
86	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
87	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
88	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	3	R\$ 29,58
89	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	400	R\$ 740,00
90	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	5	R\$ 18,40
91	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12	3	R\$ 12,36
92	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	5	R\$ 56,25
93	202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,51	3	R\$ 10,53
94	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68	5	R\$ 18,40
95	202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68	3	R\$ 11,04
96	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 11,71	5	R\$ 58,55
97	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	10	R\$ 101,50
98	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55	3	R\$ 34,65
99	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12	3	R\$ 33,36
100	202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,31	3	R\$ 15,93
101	202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61	3	R\$ 22,83
102	202020207	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73	3	R\$ 14,19
103	202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09	3	R\$ 24,27
104	202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63	3	R\$ 19,89
105	202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00	3	R\$ 45,00
106	202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 18,91	3	R\$ 56,73
107	202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66	3	R\$ 19,98
108	202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11	3	R\$ 27,33
109	202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,51	3	R\$ 31,53
110	202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66	3	R\$ 19,98
111	202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 5,50	3	R\$ 16,50
112	202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$ 12,10	3	R\$ 36,30
113	202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECAAO DA VARIANTE DE	R\$ 20,90	3	R\$ 62,70
114	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	40	R\$ 623,60
115	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	40	R\$ 140,40
116	202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60	3	R\$ 13,80
117	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01	10	R\$ 20,10
118	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	40	R\$ 80,40

119	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
120	202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,01	5	R\$ 10,05
121	202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01	5	R\$ 10,05
122	202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 2,01	3	R\$ 6,03
123	202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,51	3	R\$ 10,53
124	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	50	R\$ 175,50
125	202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15	3	R\$ 42,45
126	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	650	R\$ 1.202,50
127	202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68	3	R\$ 11,04
128	202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35	3	R\$ 46,05
129	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	20	R\$ 157,00
130	202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04	3	R\$ 9,12
131	202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68	3	R\$ 11,04
132	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	10	R\$ 15,30
133	202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73	3	R\$ 8,19
134	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	130	R\$ 1.021,80
135	202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73	3	R\$ 8,19
136	202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,68	3	R\$ 11,04
137	202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	3	R\$ 30,63
138	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	20	R\$ 157,80
139	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	10	R\$ 89,70
140	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	160	R\$ 1.433,60
141	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
142	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	5	R\$ 46,25
143	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
144	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	10	R\$ 101,70
145	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68	3	R\$ 11,04
146	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	20	R\$ 45,00
147	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	60	R\$ 120,60
148	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	20	R\$ 162,40
149	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01	10	R\$ 20,10
150	202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68	3	R\$ 11,04
151	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	3	R\$ 129,39
152	202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35	3	R\$ 46,05
153	202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,11	3	R\$ 12,33
154	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	80	R\$ 148,00
155	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	5	R\$ 51,10
156	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	10	R\$ 101,50
157	202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	70	R\$ 198,10
158	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	30	R\$ 61,20
159	202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	3	R\$ 5,67
160	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40	10	R\$ 14,00

161	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	3	R\$ 5,55
162	202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	80	R\$ 148,00
163	202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35	5	R\$ 76,75
164	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11	5	R\$ 65,55
165	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	10	R\$ 104,30
166	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	3	R\$ 39,33
167	202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	20	R\$ 307,00
168	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	70	R\$ 613,20
169	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	80	R\$ 928,00
170	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	240	R\$ 482,40
171	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	240	R\$ 482,40
172	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	5	R\$ 20,60
173	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	500	R\$ 1.755,00
174	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	110	R\$ 958,10
175	202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PE	R\$ 5,50	3	R\$ 16,50
176	202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,51	3	R\$ 10,53
177	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00	3	R\$ 27,00
178	202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 13,20	3	R\$ 39,60
179	202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	500	R\$ 925,00
180	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	10	R\$ 152,40
181	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65	3	R\$ 46,95
182	202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	R\$ 13,35	5	R\$ 66,75
183	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	40	R\$ 216,40
184	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68	5	R\$ 18,40
185	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42	3	R\$ 13,26
186	202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,23	3	R\$ 15,69
187	202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73	3	R\$ 8,19
188	202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56	3	R\$ 19,68
189	203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 14,37	3	R\$ 43,11
190	203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	3	R\$ 41,16
191	203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34	3	R\$ 106,02
192	203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 20,96	3	R\$ 62,88
193	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04	20	R\$ 60,80
194	202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE	R\$ 1,89	3	R\$ 5,67
195	203010035	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	R\$ 20,96	3	R\$ 62,88
196	202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80	3	R\$ 8,40
197	202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 3,70	3	R\$ 11,10
198	202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65	3	R\$ 31,95
199	202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT	R\$ 15,65	3	R\$ 46,95

200	202020371	HEMATOCRITO			
201	202080153	HEMOCULTURA			
202	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 1,53	10	R\$ 15,30
203	202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 11,49	3	R\$ 34,47
204	202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE	R\$ 4,11	900	R\$ 3.699,00
205	202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 5,63	3	R\$ 16,89
206	202030229	IMUNOELETRÓFORESE DE PROTEINAS	R\$ 10,65	3	R\$ 31,95
207	202020398	LEUCOGRAMA	R\$ 1,65	3	R\$ 4,95
208	202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
209	202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,73	3	R\$ 8,19
210	202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,70	3	R\$ 11,10
211	202030253	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 2,04	3	R\$ 6,12
250	202030660	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 3,70	3	R\$ 11,10
251	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 10,00	5	R\$ 50,00
252	202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HC)	R\$ 9,71	3	R\$ 29,13
253	202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HD)	R\$ 18,55	3	R\$ 55,65
254	202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$ 18,55	3	R\$ 55,65
255	202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 9,25	3	R\$ 27,75
256	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESP	R\$ 4,10	3	R\$ 12,30
257	202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 18,55	3	R\$ 55,65
258	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BAR	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
259	202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 2,83	3	R\$ 8,49
260	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 11,00	30	R\$ 330,00
261	202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA CRUZI	R\$ 9,25	3	R\$ 27,75
262	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	450	R\$ 7.636,50
263	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 9,25	3	R\$ 27,75
264	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV)	R\$ 16,97	450	R\$ 7.636,50
265	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 9,25	3	R\$ 27,75
266	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	R\$ 30,00	3	R\$ 90,00
267	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV)	R\$ 18,55	3	R\$ 55,65
268	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	90	R\$ 1.544,40
269	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
270	202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
271	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
272	202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO	R\$ 18,55	10	R\$ 185,50
273	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	30	R\$ 348,30
		PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00	3	R\$ 30,00
		PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	450	R\$ 8.347,50
		PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	3	R\$ 27,75
		PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	R\$ 18,55	5	R\$ 92,75

274	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 20,00	3	R\$ 60,00
275	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV)	R\$ 18,55	3	R\$ 55,65
276	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	80	R\$ 1.372,80
277	202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
278	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
279	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	3	R\$ 51,48
280	202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R\$ 5,79	3	R\$ 17,37
281	202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 370C	R\$ 5,79	3	R\$ 17,37
282	202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R\$ 5,79	3	R\$ 17,37
283	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	3	R\$ 40,05
284	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (H)	R\$ 18,55	290	R\$ 5.379,50
285	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	3	R\$ 55,65
286	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,40	3	R\$ 7,20
287	202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89	3	R\$ 5,67
288	202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11	3	R\$ 12,33
289	202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04	3	R\$ 6,12
290	202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 2,04	3	R\$ 6,12
291	202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,73	3	R\$ 8,19
292	202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83	3	R\$ 8,49
293	202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89	3	R\$ 5,67
294	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65	3	R\$ 4,95
295	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65	3	R\$ 4,95
296	202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 4,33	10	R\$ 43,30
297	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	5	R\$ 20,50
298	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	90	R\$ 123,30
299	202020436	PESQUISA DE FILARIA	R\$ 2,73	3	R\$ 8,19
300	202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 2,04	3	R\$ 6,12
301	202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,36	3	R\$ 10,08
302	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65	3	R\$ 4,95
303	202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33	3	R\$ 12,99
304	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73	3	R\$ 8,19
305	202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	R\$ 10,00	3	R\$ 30,00
306	202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,04	3	R\$ 6,12
307	202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25	3	R\$ 27,75
308	202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,04	3	R\$ 6,12
309	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	30	R\$ 49,50
310	202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,80	3	R\$ 8,40
311	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	3	R\$ 4,95
312	202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65	3	R\$ 4,95

313	202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65	3	R\$ 4,95
314	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	550	R\$ 907,50
315	202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44	3	R\$ 13,32
316	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25	3	R\$ 30,75
317	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	5	R\$ 8,25
318	202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65	3	R\$ 4,95
319	202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 2,04	3	R\$ 6,12
320	202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04	3	R\$ 15,12
321	202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 2,73	3	R\$ 8,19
322	202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65	3	R\$ 4,95
323	202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65	3	R\$ 4,95
324	202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00	3	R\$ 30,00
325	202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73	10	R\$ 27,30
326	202020509	PROVA DO LACO	R\$ 2,73	5	R\$ 13,65
327	202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89	5	R\$ 9,45
328	202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,00	3	R\$ 54,00
329	202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$ 6,55	3	R\$ 19,65
330	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73	3	R\$ 8,19
331	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	30	R\$ 300,00
332	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	30	R\$ 300,00
333	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	5	R\$ 13,65
334	202031110	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 2,83	200	R\$ 566,00
335	202031179	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83	300	R\$ 849,00
336	202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 4,10	300	R\$ 1.230,00
337	202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 5,79	3	R\$ 17,37
				13.195	R\$ 67.404,46

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]